



## RESOLUÇÃO 16, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

O Magnífico Reitor Pro Tempore da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) e Presidente deste Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), Professor Airton Sieben, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), conforme os dados do Processo nº 23868.000129/2024-07, e anexo desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON SIEBEN  
Reitor *Pro Tempore*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

---

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS  
DE CULTURA E TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE  
DO TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 16/2024 – Consepe  
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 12 de março de 2024

Araguaína/TO  
2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE  
CULTURA E TERRITÓRIO – PPGCULT  
CENTRO DE CIÊNCIA INTEGRADAS - CCI

---

Av. Paraguai esq. c/ Uxiramas s/n – Setor Cimba | 77.824-838 | Araguaína/TO  
Coordenação (63) 3416-5695 | Secretaria (63) 3416-5653 |  
www.ufnt.edu.br | ppgcult@ufnt.edu.br | secretariappgcult@mail.ufnt.edu.br



# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO**

(versão 15.01.2023)

## EQUIPE

### Elaboração

Vinícius Gomes de Aguiar

*Coordenador do PPGCULT*

Sariza Oliveira Caetano Venâncio

*Coordenadora Substituta do PPGCULT*

### Revisão

Braz Batista Vas

Adriana Feitosa Freire

Sariza Oliveira Caetano Venâncio

Renata Rauta Petarly

Vinicius Gomes de Aguiar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE  
CULTURA E TERRITÓRIO – PPGCULT  
CENTRO DE CIÊNCIA INTEGRADAS - CCI

---

Av. Paraguai esq. c/ Uxiramas s/n – Setor Cimba | 77.824-838 | Araguaína/TO  
Coordenação (63) 3416-5695 | Secretaria (63) 3416-5653 |  
www.ufnt.edu.br | ppgcult@ufnt.edu.br | secretariappgcult@mail.ufnt.edu.br



## **REITORIA E DIRETORIA DE CENTRO**

**Airton Sieben**

Reitor

**Nataniel da Vera Cruz G. Araújo**

Vice-reitor

**Kênia Ferreira Rodrigues**

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Roberto Antero da Silva**

Diretor do Centro de Ciências Integradas – CCI - Araguaína

## SUMÁRIO

1. DOS OBJETIVOS	5
2. DA ESTRUTURA BÁSICA	5
3. DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA	6
4. DA COMISSÃO DE BOLSAS	11
5. DO COMITÊ CIENTÍFICO	12
6. DO REGIMENTO DIDÁTICO	13
7. DO CORPO DOCENTE	18
8. CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO	20
9. DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO	22
10. DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO	24
11. DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	25
12. DA MATRÍCULA	26
13. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE	28
14. DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	30
15. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	31
16. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE	34
17. DOS PROCEDIMENTOS DURANTE A DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE	38
18. DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DE TÍTULO	39
19. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA	41
20. DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL E ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE	42
21. DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	43
22. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	44
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45

## 1. DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território (PPGCULT) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, possui como área de concentração *Estudos Interdisciplinares de Cultura e Território*, e tem como objetivo qualificar recursos humanos na área Interdisciplinar, tanto no que se refere à docência quanto à pesquisa, a extensão e a inovação, sempre que estiver articulada à pesquisa.

**Art. 2º.** Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território (PPGCULT), através do curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico concede, respectivamente, os títulos de Mestre (a) e Doutor (a) em Estudos de Cultura e Território, em consonância com as normas da UFNT e da área de concentração em *Estudos Interdisciplinares em Cultura e Território*.

**Art. 3º.** O Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico tem duas linhas de pesquisa, a saber: L1) *Dinâmicas Socioambientais, Poder e Territorialidades*; L2) *Manifestações Culturais, narrativas e linguagens*, nas quais serão desenvolvidas as dissertações e teses.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT poderá alterar a área de concentração e a linhas de pesquisa de acordo com as normativas deste Regimento, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação e no interesse do desenvolvimento do PPGCULT.

## 2. DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 4º.** Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT terá a seguinte estrutura:

- I. colegiado do Programa;
- II. comissão Coordenadora, composta pelo presidente e até mais dois docentes;
- III. secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. comissão de Bolsas;
- V. comitê Científico;
- VI. comissão Interna de Autoavaliação.

**Art. 5º.** Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território, mestrado e doutorado acadêmico, será dirigido por uma Comissão Coordenadora, composta por até três docentes, sendo um deles seu presidente (a), e disporá de uma Secretaria de Apoio Administrativo na sua sede, composta por um (a) Secretário (a), cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

**Art. 6º.** A Comissão Coordenadora do PPGCULT será composta pelo coordenador (a) presidente (a) e pelos coordenadores membros que deverão possuir o título de Doutor e serem professores (as) do quadro efetivo do Programa.

**§1º.** Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos pelo corpo docente permanente e pelo corpo discente do PPGCULT, sendo designados de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

**§2º.** Os mandatos dos membros da Comissão Coordenadora serão de quatro anos, podendo haver recondução ao cargo.

**Art. 7º.** O (a) coordenador(a) presidente(a) da comissão Coordenadora será substituído(a), nas suas faltas ou impedimentos, por um dos coordenadores membros.

### 3. DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

**Art. 8º.** O Colegiado é o órgão deliberativo superior do PPGCULT e será presidido pelo(a) presidente(a) da Comissão Coordenadora e, na ausência deste (a), por um(a) coordenador(a) membro (a), eleitos por seus pares, para um mandato de quatro anos.

**§1º.** As decisões do Colegiado terão recurso junto à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós- Graduação, ligada ao CONSEPE da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

**§2º.** As deliberações do Colegiado serão publicadas em Atas, atestadas por certidão numerada e assinada pelo coordenador (a) presidente (a) da Comissão Coordenadora ou por um dos coordenadores (as) membros e Secretário(a) do PPGCULT.

**§3º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas, sempre que possível, por decisões consensuadas ou, sempre que necessário, por maioria simples de votos.

**Art. 9º.** O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território funcionará de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFNT, sendo constituído pelo:



- a) Coordenador (a) Presidente (as) da Comissão Coordenadora, seu (sua) presidente (a);
- b) Coordenadores (as) membros (as) da Comissão Coordenadora;
- c) Professores (as) permanentes do PPGCULT;
- d) Professores (as) colaboradores (as) e visitantes;
- e) Dois (duas) representantes do corpo discente, sendo, respectivamente, um (a) do mestrado e um (a) do doutorado.

**Parágrafo único.** Os (As) representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sem direito à reeleição.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado:

- I. Definir o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território e as suas alterações;
- II. Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente vinculados ao PPGCULT, visando a escolha dos membros da Comissão Coordenadora;
- IV. Credenciar e descredenciar os (as) professores (as) do quadro efetivo, segundo os critérios definidos no regulamento e normatizações complementares do PPGCULT, em consonância com as regras e normas da CAPES;
- V. Definir a (s) linha (s) de pesquisa de atuação do PPGCULT;
- VI. Definir o currículo do curso e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias e os créditos dos currículos do curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território;
- VIII. Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso, em consonância com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFNT;
- IX. Analisar e homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no PPGCULT, bem como outros editais, e a composição da comissão de seleção;
- X. Homologar as indicações de coorientadores (as) solicitadas pelo (a) orientador (a);
- XI. Homologar os planos de estudos dos (das) discentes, assim como acompanhar e homologar o cronograma de atividades dos (das) discentes do PPGCULT;

XII. Propor a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos (das) respectivos (as) professores (as);

XIII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV. Analisar e homologar os planos de trabalho dos Estágio de Docência e Pós-doutoramento;

XV. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e pelo regulamento do PPGCULT;

XVI. Homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do PPGCULT;

XVII. Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGCULT;

XVIII. Homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XIX. Realizar o planejamento estratégico, com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do PPGCULT, ou a sua manutenção, no caso de o PPGCULT ter o conceito máximo;

XX. Propor e aplicar instrumentos de avaliação e autoavaliação ao PPGCULT;

XXI. Julgar as decisões da Comissão Coordenadora, em grau de recurso;

XXII. Deliberar sobre outras matérias que lhes sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFNT, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** Das decisões do colegiado caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UFNT.

**Art. 11.** As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo (a) Presidente (a) da Comissão Coordenadora, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, e terão a frequência de, no mínimo, uma reunião ordinária a cada mês do semestre letivo e extraordinárias quando houver necessidade.

§1º. A convocação escrita para as reuniões ordinárias deverá ter antecedência mínima de 48 horas e deverá mencionar o assunto a ser tratado.

§2º. A convocação escrita para as reuniões extraordinárias deverá ter antecedência mínima de 24 horas e deverá mencionar o assunto a ser tratado.

§3º. Nas decisões, em caso de empate, o coordenador (a) presidente (a) da Comissão Coordenadora terá, também, o voto de desempate.

§4º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, por aplicativo de videochamada definida pela Coordenação.

**Art. 12.** O Colegiado reunir-se-á em primeira chamada com a presença da maioria simples de seus membros. Caso não haja a maioria simples dos membros na primeira chamada, após 30 (trinta) minutos do horário marcado a reunião poderá iniciar, deliberar e homologar com o quantitativo de pessoas presentes.

**Art. 13.** Ao Coordenador (a) Presidente (a) e Coordenadores (as) Membros (as) da Comissão Coordenadora do PPGCULT incumbe:

- I. Fazer cumprir o regulamento do PPGCULT;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCULT;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do PPGCULT, de acordo com este Regulamento e legislação pertinente;
- IV. Representar o PPGCULT ou nomear representante, sempre que se fizer necessário;
- V. Cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI. Submeter aos conselhos superiores da UFNT os assuntos que requeiram ação destes órgãos;
- VII. Encaminhar ao órgão competente as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII. Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPGCULT;
- IX. Gerir os recursos financeiros alocados no PPGCULT, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- X. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do PPGCULT junto à Secretaria Acadêmica;
- XI. Encaminhar às instâncias superiores os casos e denúncias de transgressão disciplinar docente e/ou discente, tais como: assédio sexual, racismo, lgbtqiap+fobia, xenofobia, misoginia, adulteração documental, plágio, e a transgressão às demais regras estabelecidas na Lei nº 8.112, de 1990.

XII. Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFNT, na esfera de sua competência;

XIII. Homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de defesa dissertação e de tese;

XIV. Elaborar e divulgar os editais referentes ao PPGCULT;

XV. Propor calendário sobre matrículas, trancamentos, qualificação e defesa de cada turma, eventos, Workshop ou seminário interno do Programa, entre outras atividades.

**Parágrafo único.** A gestão dos recursos financeiros poderá ser atribuída ou compartilhada com a Comissão Coordenadora, a critério do Colegiado.

**Art. 14.** Os (as) coordenadores (as) membros da Comissão Coordenadora (a) representarão o PPGCULT nas faltas e nos impedimentos do coordenador presidente.

**§1º.** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo (a) coordenador (a) na forma prevista no regulamento do PPGCULT, que acompanhará o mandato dos titulares.

**§2º.** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGCULT indicará um (a) Coordenador (a) Membro (a) *pro tempore* para completar o mandato.

**Art. 15.** Ao (À) secretário (a) do PPGCULT incumbe:

I. Executar os serviços administrativos da secretaria;

II. Cadastrar e matricular discentes no sistema acadêmico da UFNT;

III. Manter atualizado o histórico acadêmico dos (das) discentes;

IV. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V. Preparar prestação de contas e relatórios, sob a supervisão da Comissão Coordenadora;

VI. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGCULT;

VII. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGCULT;

VIII. Secretariar as reuniões do colegiado, bem como fazer a ata das reuniões;

- IX. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGCULT;
- X. Orientar o corpo discente e docente quanto aos procedimentos para realização de matrículas, dos prazos de qualificação e defesas, assuntos relacionados aos diplomas, e outras atividades do PPGCULT;
- XI. Executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do PPGCULT;
- XII. Reunir e lançar as informações relativas à “Coleta Capes” ou auxiliar a Coordenação do Curso a fazê-lo, a critério do Colegiado;
- XIII. Auxiliar no processo de organização do *site* do PPGCULT disponível na internet;
- XIV. Cadastrar as disciplinas no sistema da UFNT.

#### 4. DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 16.** Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território constituirá uma Comissão de bolsas, composta por um(a) coordenador (a) membro da Comissão Coordenadora (a) e por 02 (dois) professores (as) do Programa.

**Art. 17.** São atribuições da Comissão de bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGCULT;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas (no âmbito das disciplinas, no desenvolvimento da pesquisa e no estágio docência), e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

**Art. 18.** A Comissão de bolsas se reunirá, de acordo com a demanda da Coordenação, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral; ao final de cada semestre letivo a Comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do PPGCULT contendo quantidade de bolsas, prazo para o encerramento das bolsas vigentes, entre outros.

**Art. 19.** Os membros da Comissão de bolsas exercerão suas funções junto ao PPGCULT pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. Das decisões da Comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGCULT.

§2º. Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o (a) coordenador (a) presidente (a) da Comissão Coordenadora do PPGCULT encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

## 5. DO COMITÊ CIENTÍFICO

**Art. 20.** O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território constituirá um Comitê Científico, composto pelos coordenadores membros e coordenador presidente da Comissão Coordenadora e 03 (três) professores (as) permanentes do PPGCULT, escolhidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21.** Os membros do Comitê Científico exercerão suas funções junto a PPGCULT pelo período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o (a) coordenador (a) presidente (a) da Comissão Coordenadora do PPGCULT encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

**Art. 22.** São atribuições do Comitê Científico:

I. Organizar a criação de uma Comissão Interna de autoavaliação do PPGCULT a ser apresentada para deliberação do Colegiado;

II. Avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento dos docentes candidatos a integrar o PPGCULT, encaminhando tal parecer para deliberação do Colegiado do PPGCULT;

III. Avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento dos (das) docentes que integram o PPGCULT, encaminhando tal parecer para deliberação do Colegiado do PPGCULT;

IV. Propor e avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com as linhas de pesquisa e com o PPGCULT;

V. Avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar a Coordenação e/ou ao Colegiado do PPGCULT para apreciação;

VI. Coordenar o processo de seleção de candidatos para o Mestrado e Doutorado.

## 6. DO REGIMENTO DIDÁTICO

**Art. 23.** O Curso de Mestrado e o de Doutorado Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território será ministrado em regime regular, sendo a unidade base/sede em Araguaína, na Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

§1º. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado do PPGCULT, respeitando-se o sistema de crédito vigente e disponibilidade do corpo docente.

§2º. As disciplinas obrigatórias serão ministradas no Centro de Ciências Integradas (CCI) da UFNT em Araguaína.

§3º. As disciplinas optativas poderão ser oferecidas em qualquer unidade da UFNT, mediante aprovação do colegiado do PPGCULT.

**Art. 24.** As atividades acadêmicas serão desenvolvidas por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no regulamento do PPGCULT.

**Art. 25.** As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

**Art. 26.** As disciplinas deverão ser ministradas sob a forma de ensino presencial.

§1º. Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ofertadas em formato híbrido ou remoto, desde que respeitada a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) por cento dos encontros por meios digitais;

§2º. Em caráter excepcional, o (a) professor (a) poderá ofertar uma disciplina em formato híbrido ou remoto desde que formalmente solicitada e aprovada pelo Colegiado;

§3º. As disciplinas poderão ter formato de aula de campo, preleção, seminários, discussão em grupos, trabalhos práticos, ações extensionistas ou outros procedimentos peculiares à área.

**Art. 27.** Os cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos de Cultura e Território têm, respectivamente, a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro)

meses para o mestrado; e a mínima de 24 (vinte e quatro) e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir da data de matrícula.

§1º. A permanência máxima de um (a) discente no PPGCULT será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, com a possibilidade de prorrogação de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, conforme normatização da UFNT.

§2º. Para a solicitação da prorrogação de até 6 (seis) meses, o(a) professor (a) orientador (a) da dissertação ou tese deverá justificar por escrito as motivações, apresentar ao Colegiado em reunião como ponto de pauta, que só então aprovará ou não a prorrogação.

§3º. Só será possível solicitar prorrogação, após o(a) discente ter sido aprovado na Qualificação de Dissertação ou Qualificação de Tese;

§4º. Ao (A) discente bolsista que não cumprir os prazos, atividades e responsabilidades assumidas perante o (a) orientador (a), a Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGCULT poderá interromper ou suspender sua bolsa a qualquer momento.

§5º. O (A) discente bolsista somente poderá ter conceitos A e B nas disciplinas cursadas, caso isso não ocorra a bolsa será cancelada e destinada a outro discente.

§6º. O (A) discente bolsista não poderá ser reprovado (a) em nenhuma disciplina; caso isso ocorra a bolsa será cancelada e destinada a outro discente.

§7º. O (A) discente bolsista de mestrado e doutorado deverá realizar estágio supervisionado, nos termos das normatizações da UFNT.

**Art. 28.** À disciplina será atribuída um valor expresso em créditos, de forma que cada crédito corresponderá a quinze (15) horas de aula teórica ou prática.

**Art. 29.** O Mestrado terá a seguinte estrutura de créditos:

§1º. Nos 04 (quatro) semestres, o (a) discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo:

- a) 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos em Disciplinas Optativas;
- c) 04 (quatro) créditos dos Seminários de Orientação;
- d) 02 (dois) créditos em Qualificação de dissertação;
- e) 02 (dois) créditos em Defesa de Dissertação



**Art. 30.** O Doutorado terá a seguinte estrutura de créditos:

**§1º.** O (A) discente terá que integralizar 44 (quarenta e quatro) créditos, sendo:

- a) 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas;
- c) 04 (quatro) créditos dos Seminários de Orientação;
- d) 12 (doze) créditos em Atividades Acadêmicas, correspondentes a:

I. publicação ou tradução de livro de caráter acadêmico, capítulo de livro, artigo científico ou tradução em periódicos Qualis/Capes A - 4 créditos, em coautoria com o (a) orientador (a);

II. publicação de artigo científico ou tradução em periódicos Qualis B - 2 créditos, em coautoria com o (a) orientador (a);

III. apresentação de trabalho em evento científico, com publicação de resumo em anais ou publicação de trabalho completo em anais - 2 créditos;

IV. minicurso ministrado (mínimo de 4 (quatro) horas/aula) sobre o tema da pesquisa de doutorado, com apresentação de relatório – 3 créditos;

V. participar como palestrante, mediador ou organizador dos eventos do PPGCULT - 2 créditos;

e) 04 (quatro) créditos Qualificação de Tese;

f) 04 (quatro) créditos em Defesa de Tese.

**Art. 31.** Quanto a organização didática:

**§1º.** As disciplinas obrigatórias serão cursadas somente por discentes matriculados regularmente no PPGCULT.

**§2º.** Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior nacional ou internacional poderão ser validados, a critério do colegiado e após aprovação do(a) orientador(a) como disciplina (s) optativa (s).

**§3º.** Para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente, além de integralizar os créditos, o (a) discente deverá obter aprovação na defesa de dissertação e na defesa de tese, conforme as normas do PPGCULT e da UFNT, assim como ter apresentado trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa, ter submetido e/ou publicado em

parceria com o orientador um capítulo de livro e/ou um artigo em periódicos com QUALIS/CAPES, no mínimo B2.

§5º. A matrícula na disciplina de qualificação de dissertação deve acontecer no 3º semestre a partir do ingresso, tendo como obrigatoriedade o cumprimento de todos os créditos das disciplinas (obrigatórias e optativas), bem como a participação do Workshop ou seminário interno do Programa;

§6º. A matrícula na disciplina de qualificação de tese deve acontecer no 5º semestre a partir do ingresso, tendo como obrigatoriedade o cumprimento de todos os créditos das disciplinas (obrigatórias e optativas), bem como a participação do Workshop ou seminário interno do Programa;

§7º. A matrícula na disciplina de Defesa de Dissertação e Defesa de Tese só deve acontecer após a aprovação na Qualificação.

**Art. 32.** Os (As) discentes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira moderna, que será de livre escolha do (a) acadêmico (a) dentre aquelas oferecidas pela UFNT.

§1º. Uma vez homologada pelo colegiado do PPGCULT a comprovação da suficiência em língua estrangeira, constará no histórico escolar do discente, com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

§2º. Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações específicas definidas pelo Colegiado do PPGCULT.

§3º. Para o mestrado, deverá ser comprovada suficiência em uma língua estrangeira: espanhol ou inglês;

§4º. Para o mestrado, no caso de indígenas, grupos étnicos específicos, surdos e candidatos(as) estrangeiros(as) cuja língua oficial e/ou materna não seja a língua portuguesa, deverá ser comprovada suficiência em língua portuguesa.

§5º. Para o doutorado, deverá ser comprovada suficiência em duas línguas estrangeiras: espanhol e inglês.

§6º. Para o doutorado, no caso de indígenas, grupos étnicos específicos, surdos e candidatos(as) estrangeiros(as) cuja língua oficial e/ou materna não seja a língua portuguesa, deverá ser comprovada suficiência em língua portuguesa e inglês ou espanhol.

§7º. No Mestrado, caso o candidato tenha proficiência em um dos idiomas deverá apresentar, no ato da inscrição, uma cópia do comprovante e solicitar dispensa, a ser avaliada pela Comissão de Seleção.

**§8º.** No Doutorado, caso o candidato tenha proficiência em um destes idiomas deverá apresentar, no ato da inscrição, uma cópia do comprovante, solicitar dispensa, a ser avaliada pela Comissão de Seleção, e realizar a prova em outro idioma.

**§9º.** Caso o candidato já tenha proficiência nos dois idiomas deverá apresentar, também no ato da inscrição, cópias dos comprovantes e solicitar dispensa.

**§10.** Como comprovante serão aceitos: diplomas de encerramento de curso de línguas reconhecidos pelo MEC; certificados de proficiência emitidos por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC; certificados de proficiência de reconhecimento internacional: TOEFL, TOEIC, CAMBRIDGE, IELTS, Celpe-Bras, dentre outros.

**§11.** A língua estrangeira examinada para o Mestrado poderá ser convalidada para o Doutorado, mediante apresentação da declaração emitida pela universidade de origem. Serão aceitos documentos que comprovem a obtenção da proficiência nos últimos 3 (três) anos, contando a partir da data da publicação do edital de seleção.

**Art. 33.** O (A) discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação e de tese deverá matricular-se apenas uma vez, em 02 (dois) créditos, em Defesa de Dissertação e, respectivamente, em 04 (quatro) créditos, em Defesa de Tese.

**§1º.** A partir da matrícula em Defesa de Dissertação e Defesa de Tese, o vínculo do (a) discente com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

**§2º.** O (A) discente não receberá conceito na Defesa de Dissertação e de Tese.

**§3º.** É responsabilidade do (a) orientador (a) o acompanhamento do trabalho e da frequência do (a) discente matriculado (a), respectivamente, em Qualificação de Dissertação e Defesa de Dissertação, e em Qualificação de Tese e Defesa de Tese.

**§4º.** O (A) orientador (a) deverá comunicar, por escrito, à Coordenação, se o (a) discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de Qualificação e Defesa.

**§5º.** O (A) discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de Defesa de Dissertação e Defesa de Tese poderá ser desligado (a) do PPGCULT, com base em justificativa fundamentada do (a) orientador (a) à Coordenação, que será avaliada pelo colegiado do PPGCULT.

**§6º.** O colegiado somente poderá desligar o (a) discente do PPGCULT após julgar os argumentos, por escrito, do (a) orientador (a) e do (a) discente.

**§7º.** No caso de o(a) orientador(a) abdicar da orientação do(a) discente, ele continua responsável pela orientação, enquanto a coordenação do Programa providencie sua substituição;

**§8º.** O colegiado poderá indicar a transferência de orientação quando houver solicitação formal, via e-mail da coordenação do PPGCULT, por parte do (a) discente ou do (a) orientador (a), e a aceitação da orientação por outro (a) professor (a) do PPGCULT.

**Art. 34.** Não será admitida a defesa da dissertação ou tese a nenhum (a) discente antes de obter:

- a) comprovação de apresentação de trabalho no Workshop ou seminário

interno do Programa (mestrado e doutorado);

- b) aprovação ou dispensa na Prova de Línguas Estrangeiras;
- c) aprovação na Defesa de Qualificação;
- d) realização total de 24 (vinte e quatro) créditos no mestrado;
- e) realização total de 44 (quarenta e quatro) créditos no doutorado;
- f) ter publicado, em parceria com o (a) orientador (a), um capítulo de livro

e/ou publicado um artigo em periódicos com Qualis, no mínimo A;

**Art. 35.** O (A) discente que desejar se desvincular do PPGCULT precisará comunicar e justificar por escrito à Coordenação do programa.

**Art. 36.** O (A) discente bolsista que desejar se desvincular do PPGCULT deverá estar ciente das consequências administrativas em relação ao não cumprimento dos compromissos junto à instituição de fomento.

## 7. DO CORPO DOCENTE

**Art. 37.** O corpo docente do PPGCULT é composto pelas seguintes categorias de professores:

- a) Professores (as) permanentes;
- b) Professores (as) colaboradores (as);
- c) Professores (as) visitantes.

§1º. Os (As) professores (as) permanentes são professores (as) credenciados (as) pelo Colegiado do PPGCULT, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do Curso, de acordo com os critérios da CAPES para a área. Os (As) professores (as) permanentes também devem ministrar disciplinas e orientar no PPGCULT.

§2º. Os (As) professores (as) colaboradores (as) podem ministrar disciplina ou orientar, nunca concomitantemente. São professores (as) com produção acadêmica reconhecida pelos critérios da CAPES ou produções acadêmicas estratégicas para a área e aprovados (as) pelo Colegiado do PPGCULT. Os (As) professores (as) colaboradores (as) podem participar das comissões, comitês e demais atividades do programa, com exceção do Comitê Científico.

§3º. Os (As) professores (as) visitantes serão professores (as) ou pesquisadores (as) reconhecidos na área e que venham participar temporariamente do PPGCULT, oferecendo contribuição compatível com as linhas de pesquisa.

§4º. Os (As) professores (as) visitantes podem participar das comissões, comitês, coordenação e demais atividades do programa, com exceção do Comitê Científico.

§5º. Todos (as) os (as) professores (as) que atuarem no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território ficam obrigados (as) a entregar, nos prazos regimentais, os planos de disciplinas, diários e toda a documentação que se fizer necessária à manutenção e coleta de informações do PPGCULT junto às devidas instâncias da UFNT e da CAPES.

**Parágrafo único.** O período de atuação do (a) professor (a) colaborador (a) corresponderá a até 2 (dois) anos, podendo ser renovado de acordo com decisão do Colegiado do PPGCULT. São professores (as) oriundos (as) da Instituição sede do PPGCULT e/ou de outras Instituições nacionais ou internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil.

**Art. 38.** Dos (as) docentes que participarão do PPGCULT será exigido o título de Doutor e produção científica ou trajetória acadêmica compatível à área de concentração do PPGCULT, que será avaliado com base nos critérios de credenciamento pelo Colegiado do Programa e em consonância com as exigências da CAPES.

**Art. 39.** O (A) docente do PPGCULT pertencerá aos quadros da UFNT e deverá ter produção condizente com a (s) linha (s) de pesquisa e área de concentração, apresentando o registro, na Instituição, de projeto (s) de pesquisa compatível com o desenvolvimento do PPGCULT.

§1º. Todos os (as) professores (as) que atuarem no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território ficam obrigados a atualizar o Currículo Lattes a cada 6 (seis) meses, a estar vinculados a, no mínimo, um grupo de pesquisa devidamente cadastrado e ativo junto ao CNPq e participar dos procedimentos do Coleta Capes.

## 8. CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

**Art. 40.** O credenciamento (inclusão) de novos (as) docentes permanentes é contínuo, obedecendo às prioridades e aos interesses definidos pelo colegiado do programa. Ainda assim, cabe ao colegiado priorizar a renovação do corpo docente permanente ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, evitando algum possível prejuízo para a avaliação do programa.

**Art. 41.** O (A) docente deverá solicitar seu credenciamento ao PPGCULT, encaminhando solicitação ao Colegiado, via Coordenação, apresentando e comprovando sua produção científica e acadêmica. Essa produção deverá estar de acordo com os critérios do PPGCULT, baseadas nas exigências vigentes da CAPES para a área no período.

**§1º.** O PPGCULT receberá, a qualquer tempo, para a análise pelo Colegiado, as solicitações de credenciamento dos (as) docentes junto ao PPGCULT.

**§2º.** As solicitações deverão conter:

- I. Carta de intenções, solicitando o credenciamento;
- II. Currículo *Lattes* atualizado e comprovado;
- III. Projeto de pesquisa relacionado com a área de concentração do PPGCULT;
- IV. Termo de aceitação de compromisso com o regimento do PPGCULT;
- V. Apresentar pontuação mínima referente à produção científica, conforme Art. 44 deste regimento.

**§3º.** A Coordenação do PPGCULT encaminhará a documentação das solicitações ao Comitê Científico, que emitirá parecer avaliativo e os apresentará em reunião do Colegiado para decisão final de aceitação ou não do credenciamento.

**Art. 42.** O (A) docente deve apresentar uma proposta de plano de trabalho indicando o planejamento da publicação de sua produção e o desenvolvimento de atividades que agreguem e confluem aos interesses do PPGCULT, como seminários, participação em grupos de pesquisa, em atividades internacionais, projetos interinstitucionais, integração da pós-graduação com a graduação, entre outros.

**Art. 43.** O (A) docente que não ministrar ao menos uma disciplina de 30 (trinta) horas, e pontuação mínima correspondente a dois artigos em revista no estrato 1, no Qualis Capes

vigente pela Capes, para o credenciamento por 2 (dois) anos seguidos, considerando, em especial, a regularidade da produção anual, será avaliado (a) pelo Colegiado do Curso, para que seja afastado (a), permanecendo como professor (a) colaborador (a) até apresentar produção que o (a) reintegre às funções de professor (a) permanente.

§1º. Os casos que extrapolem essa diretriz e que possam gerar processo de descredenciamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGCULT.

§2º. As publicações em revistas internacionais equivalem ao estrato 1 no Qualis Capes vigente pela Capes.

**Art. 44.** O PPGCULT por meio de sua Coordenação e Comitê Científico orientará aos (às) docentes, que se interessarem por pertencer ao quadro do PPGCULT, a planejar e realizar a sua inserção por meio de participação em Grupos, Núcleos, Projetos de Pesquisa, dentre outros, vinculados ao Programa.

**Parágrafo único.** A integração paulatina dos (as) docentes interessados em pertencer ao quadro docente do PPGCULT não os exclui das regras de solicitação de credenciamento no PPGCULT previstas neste Regulamento.

**Art. 45.** A cada quatro anos, o (a) docente deverá solicitar o seu credenciamento no programa, formalizando o pedido através de processo documentado, em que se comprovará o seguinte:

- a) oferta de pelo menos uma disciplina no quadriênio no mestrado/doutorado;
- b) conclusão de orientação ou coorientação de pelo menos 03 dissertações e/ou teses no quadriênio;
- c) publicação anual mínima de 02 artigos em periódicos nacionais com Qualis/CAPES, nos estratos A1 a A4 ou equivalentes em periódicos internacionais;
- d) pelo menos no quadriênio de três publicações vinculadas aos projetos de pesquisa do programa, na forma de publicações livros, capítulos de livros ou traduções;
- e) realização de projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do curso, com relatório parcial ou final entregue à PROPESQ/UFNT ou agências de fomento.

**Art. 46.** Implicará em descredenciamento de docente do programa as seguintes

ocorrências:

- a) Três faltas consecutivas, sem justificativa plausível, às reuniões do colegiado;
- b) Não destinação de tempo suficiente para atendimento a orientandos (as) e/ou coorientandos (as);
- c) Desistência, por parte do (a) docente, sem justificativa plausível, de ministrar disciplinas já registradas no sistema;
- d) Não envolvimento, por parte do (a) docente, nas atividades demandadas pelo programa, conforme indicadores da avaliação realizada periodicamente pela CAPES, como produtividade aquém das exigências definidas por este regimento ou ausência de registro de pesquisas concluídas e/ou em andamento;
- e) Não atualização do Currículo *Lattes*;
- f) Não vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

## 9. DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

**Art. 47.** O (A) orientador (a) poderá ter no máximo 8 (oito) orientandos (as).

§1º. O número de orientandos (as) por orientador (a) estará relacionado diretamente ao perfil individual do (a) orientador (a), aos resultados da avaliação e das regras da área na CAPES e poderá ser alterado pelo Colegiado do PPGCULT.

§2º. A distribuição/relação de orientandos (as) para orientadores (as) deverá ser equitativa e seguir critérios definidos pelo Colegiado do PPGCULT, respeitando as linhas de pesquisa, as afinidades temáticas e de pesquisa de cada docente.

§3º. Os (As) docentes orientarão no doutorado apenas quando finalizarem duas orientações no mestrado.

**Art. 48.** Cada discente deverá ter, partindo da primeira matrícula, um (a) orientador (a) aprovado pelo colegiado do PPGCULT.

§1º. O (A) orientador (a) deverá ser professor (a) credenciado (a) no PPGCULT, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do PPGCULT.



§2º. A designação do (a) orientador (a) deverá ser realizada na divulgação dos (as) discentes selecionados (as) para ingresso no PPGCULT.

**Art. 49.** São funções do (a) orientador (a):

I. Definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o (a) discente, quando for o caso;

II. Decidir o tema da Dissertação ou Tese com o (a) discente, orientando-o (a) desde a proposição;

III. Supervisionar o trabalho do (a) discente para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas e prazos vigentes do PPGCULT e da UFNT;

IV. Integrar, como presidente, as comissões examinadoras do exame de qualificação e de defesa da dissertação e defesa de tese.

V. Convocar reuniões periódicas com os (as) orientandos (as);

VI. Aprovar o requerimento de matrícula nas disciplinas dos (as) seus (suas) orientandos (as), bem como aprovar o cancelamento e trancamento de disciplinas e matrícula, de modo geral.

**Art. 50.** O (A) orientador (a), em acordo com o (a) orientando (a), poderá prever a figura do (a) coorientador (a) do trabalho de dissertação ou tese, interno (a) ou externo (a) à UFNT, que deverá ser aprovado (a) pelo colegiado do PPGCULT e deverá ser preferencialmente de outra grande área de conhecimento daquele que pertence o(a) orientador(a);

§1º. Quando da necessidade de coorientação com docente da mesma grande área, o(a) orientador(a) deverá justificar textualmente, e submeter à aprovação do Colegiado.

§2º. O nome e a designação de coorientador (a) poderão constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação e teses, como membro suplente.

§3º. O (A) coorientador (a) deverá estar em plena atividade de pesquisa.

§4º. O (A) coorientador (a) não poderá participar como membro avaliador da banca de defesa.

**Art. 51.** São funções do (a) coorientador (a) colaborar com o projeto de pesquisa do (a) discente, interagindo com o (a) orientador (a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e/ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

## 10. DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 52.** Serão requisitos para a inscrição de candidatos:

- I. Formulário de inscrição disponibilizado no *site* do PPGCULT;
- II. Curriculum *Lattes* atualizado e comprovado;
- III. Cópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão do Curso Superior, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital próprio e específico para tal;
- IV. Histórico escolar da graduação (para o caso do Mestrado);
- V. Histórico escolar do Mestrado (para o caso do Doutorado);
- VI. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e
- VII. Proposta e/ou projeto de pesquisa, conforme indicações do edital.

**Parágrafo único.** A proposta e/ou projeto de pesquisa deverá ser direcionado a uma das linhas de pesquisa do PPGCULT.

**Art. 53.** As inscrições serão realizadas no *site* do PPGCULT, durante o período fixado no edital e/ou calendário acadêmico do PPGCULT e da UFNT.

**Parágrafo único.** A documentação requerida, em conformidade com as especificações estabelecidas em edital, deverá ser enviada ao *e-mail* da secretaria do PPGCULT, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato. O PPGCULT não se responsabiliza por problemas de conexão no envio.

**Art. 54.** As vagas serão ofertadas dentro das Linhas de Pesquisa e seu número será definido em edital, que deverá ser homologado pelo Colegiado podendo, a critério do Colegiado, ampliar a oferta de vagas e comunicar à Capes.

**Parágrafo único.** O PPGCULT não é obrigado a aprovar a totalidade de vagas ofertadas.

## 11. DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 55.** O processo de seleção pública para Mestrado e Doutorado será coordenado pelo Comitê Científico do Colegiado do PPGCULT.

**Art. 56.** Mediante necessidade, o Comitê poderá solicitar um membro externo ao Programa, desde que membro de Programa de Pós-graduação com nota igual ou superior ao PPGCULT.

**§1º.** O comitê científico será responsável pela proposição do edital de seleção e homologação das inscrições dos (as) candidatos (as), conforme legislação vigente na UFNT, com poderes para indeferir inscrições que estejam em desacordo com os requisitos apresentados no edital de seleção.

**§2º.** As etapas da seleção serão realizadas por todos os membros do PPGCULT.

**Art. 57.** O processo de seleção pública para o Curso de Mestrado e de Doutorado Acadêmico Interdisciplinar será realizado de acordo com as etapas abaixo descritas, em edital próprio. Estas etapas serão sucessivas, independente da ordem, e de caráter eliminatório e/ou classificatório, considerando para tal a nota mínima de 7,0 (sete), em cada etapa:

a) Avaliação de suficiência em língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol) será de caráter eliminatório e/ou classificatório, com critérios a serem estipulados pelo PPGCULT no edital de seleção;

b) Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com edital específico;

c) Análise e avaliação do currículo, de caráter classificatório, de acordo com tabela a ser divulgada em edital;

d) Análise e avaliação de proposta e/ou projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com critérios estabelecidos pelo PPGCULT em edital;

e) Entrevista pessoal, gravada em áudio e/ou vídeo, de caráter eliminatório e classificatório.

f) Memorial reflexivo, (exclusivo para o Doutorado), de até 5 páginas, contendo um relato do(a) próprio(a) candidato(a) sobre: sua trajetória acadêmica, com destaque para experiências multi, trans e interdisciplinares, bem como a relação de sua trajetória com o projeto proposto; os campos de estudo com os quais busca dialogar, as razões de escolher o PPGCULT, indicando e justificando as linhas de pesquisa, as motivações e expectativas com o curso.

**Parágrafo único.** Todas as etapas e critérios do processo de seleção poderão ser modificados conforme decisão prévia do Colegiado do PPGCULT, antes do processo de divulgação do edital de seleção.

**Art. 58.** Após o processo de seleção, o Comitê consolidará as notas médias finais dos (as) candidatos (as) e elaborará parecer conclusivo, com listagem dos (as) classificados (as). Esta listagem constará o nome dos (as) candidatos (as) classificados (as) e suas respectivas notas.

**Art. 59.** A decisão sobre a admissão dos (as) candidatos (as) ao PPGCULT será tomada pelo Colegiado do PPGCULT, utilizando os resultados obtidos pelo Comitê.

**Art. 60.** A divulgação da nominata dos (as) candidatos (as) selecionados (as) será realizada pelo PPGCULT.

**§1º.** O (A) candidato (a) poderá interpor recurso ao colegiado do PPGCULT, via secretaria do programa, no prazo de dois dias úteis corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo PPGCULT.

**§2º.** O Colegiado do PPGCULT tem um prazo de quatro dias úteis corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

**Art. 61.** É vedado o ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da UFNT por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFNT.

## 12. DA MATRÍCULA

**Art. 62.** A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do (a) discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCULT e da UFNT.

**§1º.** Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do PPGCULT, mediante exposição fundamentada de motivos, desde que seja garantida a frequência em setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

**§2º.** A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese, inclusive como expediente para manutenção de vínculo em caso de prorrogações ou excepcionalidades.

§3º. O (A) discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, sendo permitido o trancamento total pelo período de um semestre.

§4º. O (A) discente terá sua matrícula cancelada:

I. Automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II. Quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regimento;

III. Não cumprir com os prazos de qualificação e defesa, tanto para o mestrado, quanto para o doutorado;

IV. Nos demais casos previstos neste regimento.

§5º. As disciplinas obrigatórias serão ofertadas no primeiro semestre e segundo semestres, considerando as especificidades do mestrado e do doutorado, após o processo de seleção, não excluindo a possibilidade de oferta de disciplina optativa, a depender da demanda do programa e da disponibilidade do professor.

§6º. Não é permitido o trancamento de disciplina no primeiro período tanto para o mestrado, quanto para o doutorado.

**Art. 63.** Ao finalizar os créditos, o (a) discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado por este Regimento e no Regimento da Pós-Graduação da UFNT.

**Art. 64.** Os (As) discentes selecionados (as) para o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida na pós-graduação na UFNT, desde que prevista no plano de estudo, no interesse do curso/PPGCULT e com disponibilidade de vaga.

**Art. 65.** Poderá ser solicitado ao colegiado do PPGCULT o aproveitamento de créditos de disciplinas nas seguintes condições:

§1º. Em que o discente obteve notas A ou B em outros cursos de pós-graduação com nota igual ou superior ao PPGCULT;

§2º. Só serão aceitos o aproveitamento de créditos de disciplinas que estejam alinhadas com o escopo do Programa e da pesquisa do(a) discente.

§3º. Só será permitido o aproveitamento de uma disciplina para o mestrado e duas para o doutorado.

§4º. As disciplinas obrigatórias cursadas durante o Mestrado podem ser aproveitadas para o Doutorado desde que tenham sido cursadas nos últimos 3 (três) anos a contar da data de matrícula no Doutorado.

**Art. 66.** No ato da matrícula, o (a) discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação específica para tal.

**Art. 67.** A matrícula especial poderá ser concedida quando o (a) professor (a) ofertar vagas nesta modalidade, considerando os seguintes casos:

I. Discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos necessários à conclusão do seu curso;

II. Discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do (a) discente a responsabilidade pela solicitação à coordenação do PPGCULT;

III. Portadores (as) de diploma de curso superior;

§1º. Salvo para dos (as) candidatos (as) com previsão no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no PPGCULT.

§2º. O (A) discente especial poderá fazer disciplinas, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em dois semestres distintos, duas disciplinas como discente especial.

§3º. Não é permitido a matrícula especial em disciplinas obrigatórias do PPGCULT.

### 13. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

**Art. 68.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§1º. Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado;

§2º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, legalmente documentada;

§3º. O trancamento integral só terá validade a partir da data de sua aprovação pelo colegiado.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao orientador (a) do mesmo.

**Art. 69.** O discente poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento em alguma disciplina até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico.

§1º. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva (disciplinas modulares), em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento;

§2º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao colegiado, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

**Art. 70.** O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§1º. A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses;

§2º. O discente poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias;

§3º. Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. requerimento preenchido e assinado dirigido à secretaria do programa, acompanhado da certidão de nascimento;

II. a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção;

III. requerimento deve ser apresentado até 10 (dez) dias após o nascimento ou data de adoção da criança.

## 14. DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

**Art. 71.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista por disciplina ou atividade.

**Art. 72.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo (a) professor (a) responsável em razão do desempenho relativo do (a) discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

**§1º.** Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes menções/situações:

- I. AP (Aprovado);
- II. NA (Não-Aprovado);
- III. RF – Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV. SI – Situação Incompleta.

**§2º.** A situação SI significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:



- I. Tratamento de saúde;
- II. Licença gestante;
- III. Suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV. Casos omissos, que serão decididos em comum acordo entre o colegiado do PPGCULT e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º. A situação SI não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

**Art. 73.** O (A) discente que obtiver conceito igual ou inferior a 5,9 em qualquer disciplina será reprovado (a).

**Art. 74.** Será desligado (a) do PPGCULT o (a) discente que for reprovado (a) (obter conceito igual ou inferior a “5,9”, NA ou RF em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

**Art. 75.** Será vedado o aproveitamento em disciplinas nas quais o discente tenha sido aprovado há mais de 2 (dois) anos ou disciplinas nas quais tenha obtido conceito C.

## 15 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 76.** O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o desenvolvimento da pesquisa, bem como a capacidade do (a) mestrando (a) e do (a) doutorando (a) em sua consecução.

**Art. 77.** Será exigido o exame de qualificação de todos (as) os (as) candidatos (as) ao título de mestre e de doutor, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento.

§1º. A estrutura do trabalho para do Exame de Qualificação deve respeitar o Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmico-científico da UFNT;

§2º. O trabalho para o Exame de Qualificação deve ser constituído por, no mínimo, cinquenta (50) páginas para o mestrado e noventa (90) páginas para o doutorado, excetuando os elementos pré e pós textuais.

**Art. 78.** O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro semestre, no mestrado, e quinto semestre no doutorado, de matrícula no curso, e após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, bem como a apresentação de trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa.

**Art. 79.** O (A) discente deverá requerer ao colegiado do PPGCULT, e prestar o exame de qualificação conforme estabelecido neste regimento, sob pena de ser desligado (a) em caso de descumprimento.

§1º. O (A) discente deverá enviar para a Secretaria do programa o formulário de agendamento de qualificação, bem como **uma versão digital (em PDF), que também deve ser encaminhada pelo (a) discente para todos os membros da banca.** Caso seja solicitado, o (a) discente deverá encaminhar uma via impressa para o membro da banca. A via impressa, com ônus ao discente, deverá ser enviada pelos correios, via Sedex, com aviso de recebimento (ver Art. 77, § 9º ao 12º).

§2º. O Exame de Qualificação terá caráter avaliativo, e poderá ter apresentação oral por parte do (a) discente a critério do (a) orientador (a).

§3º. O (A) discente, que por algum motivo, não cumprir os prazos para a qualificação, previamente estabelecido pelo programa através de cronograma próprio, e não apresentar prévia justificativa, terá que elaborar documento solicitando a qualificação extemporânea, destinado ao Comitê Científico, que após análise dará o parecer em conformidade com os argumentos apresentados. O documento deverá ser enviado para o e-mail da secretaria do programa.

§4º. O prazo mínimo para o pedido de qualificação junto à Coordenação e secretaria do Programa será de 20 dias corridos antes da defesa.

§5º. O exame de qualificação deverá acontecer em evento fechado ao público externo, com exceção quando o(a) discente e o(a) orientador(a), em comum acordo, optarem por manter aberto ao público.

**Art. 80.** A banca examinadora deverá ser constituída de três a quatro titulares e um suplente.

§1º. A banca deverá ser constituída pelo (a) orientador (a), que será o (a) presidente (a) da banca, e, no mínimo, dois membros, para o mestrado, e cinco membros para o doutorado, que deverão possuir o título de doutor.

§2º. É obrigatório, para constituição da banca de exame de qualificação, a presença de um membro externo à instituição, para o mestrado, e dois membros externos à instituição para o doutorado, não podendo a banca ser constituída apenas por membros internos, nem apenas por membros com o mesmo perfil de formação básica.

§3º. No caso de informações sigilosas da pesquisa, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo que ficará de posse da Coordenação do PPGCULT.

§4º. Na impossibilidade de o (a) orientador (a) participar da defesa do exame de qualificação, ele (a) deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCULT, indicando os motivos. O (A) coorientador (a) ou outro (a) professor (a), indicado (a) pelo (a) orientador (a), e homologado pelo colegiado do PPGCULT, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§5º. Não poderão fazer parte da banca examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§6º. O exame de qualificação e de defesa serão, preferencialmente presenciais, mas poderão ser realizados por sistema de videoconferência ou outros sistemas multimídias compatíveis, atendendo o interesse do PPGCULT.

§7º. O (A) discente, com anuência do (a) orientador (a), tem prazo para a realização do exame de qualificação com o mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses, no caso do mestrado, e mínimo de 24 e máximo de 30 meses no caso do doutorado, contados a partir da entrada no programa, respeitando todos os pré-requisitos estipulados para a defesa neste regimento.

§8º. A prorrogação do prazo de defesa da qualificação deverá ser decidida pelo colegiado do curso. A solicitação de prorrogação de prazo no âmbito da defesa de exame de Qualificação, deverá ser realizada pelo (a) próprio (a) discente perante o colegiado. Caso seja deferido o pedido de prorrogação para defesa do exame de Qualificação e o prazo não seja cumprido, e caso o (a) discente não dê nenhum tipo de justificativa, incorrerá em seu descredenciamento do programa. O prazo de prorrogação, em hipótese alguma, será superior a seis meses.

§9º. Para o agendamento da defesa do exame de qualificação, o (a) discente deverá preencher formulário de Agendamento de Qualificação, disponível na página do PPGCULT ([www.ufnt.edu.br/PPGCULT](http://www.ufnt.edu.br/PPGCULT)), constando os nomes dos membros internos e externo e suplente, assinatura do (a) orientador (a) e demais informações constantes no formulário, e enviar para o e-mail da secretaria do programa.

§10º. A secretaria não receberá o formulário de agendamento de qualificação parcialmente preenchido e sem assinatura do (a) orientador (a).

§11º. A assinatura do (a) orientador (a) poderá ser digital.

§12º. Caso ocorra alguma alteração de dia e horário, o (a) orientador (a) deverá informar à secretaria e à Coordenação com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§13º. A entrega do trabalho de defesa de qualificação aos membros da banca é de inteira responsabilidade do (a) discente e do (a) docente, e só deverá ser encaminhada ao destinatário após o agendamento da qualificação junto à secretaria do programa.

§14º. A banca poderá ser organizada em comum acordo entre orientador (a) e orientando (a).

## 16. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

**Art. 81.** A dissertação e/ou tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§1º. A estrutura e apresentação da dissertação e/ou da tese deve respeitar o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos da UFNT e deverá ser constituído por, no mínimo, noventa (90) páginas para o mestrado e cento e oitenta (180) para o doutorado.

§2º. A critério do Colegiado, mediante normatização específica, o programa poderá permitir outras modalidades de trabalhos finais em cada curso.

**Art. 82.** O (A) candidato (a), com anuência do (a) orientador (a), deverá requerer a Defesa de Dissertação e/ou Defesa de Tese à Secretaria e à Coordenação do PPGCULT.

§1º. O (A) discente deverá enviar para a Secretaria do Programa o formulário de agendamento de Defesa de Dissertação e/ou Defesa de Tese, bem como **uma versão digital (em PDF) a ser encaminhada pelo (a) discente ou pelo(a) docente para todos os membros da banca**. Caso seja solicitado, o (a) discente deverá encaminhar uma via impressa, com ônus ao discente, para o membro da banca. A via impressa deverá ser enviada pelos correios, via Sedex, com aviso de recebimento (ver Art. 77, § 9º ao 12º).

§2º. O prazo mínimo para o pedido de Defesa de Dissertação e/ou Defesa de Tese junto à Coordenação e secretaria do Programa será de 20 dias corridos antes da defesa.

§3º. O contato com os membros da banca, bem como a entrega do trabalho de Defesa de Dissertação e/ou Defesa de Tese aos membros da banca é de inteira responsabilidade do (a) discente e do (a) docente orientador (a), e só deverá ser encaminhada ao destinatário após o agendamento da defesa junto à secretaria do programa.

§4º. A secretaria não receberá o formulário de agendamento de defesa parcialmente preenchido e sem assinatura do (a) orientador (a).

§5º. A assinatura do (a) orientador (a) poderá ser digital.

§6º. O (A) discente que por algum motivo não cumprir os prazos para a Defesa de Dissertação e/ou Defesa de Tese, previamente estabelecido pelo programa através deste regimento, terá que elaborar documento solicitando a defesa extemporânea. O documento deverá ser enviado para o e-mail da secretaria e da coordenação do programa. A prorrogação do prazo de defesa de dissertação e/ou defesa de tese deverá ser decidida pelo colegiado do curso. A solicitação de prorrogação de prazo no âmbito da Defesa, deverá ser realizada pelo (a) próprio (a) discente, orientador (a) ou representante estudantil perante o colegiado.

§7º. Caso seja deferido o pedido de prorrogação para defesa e o prazo não seja cumprido, haverá o desligamento do (a) discente do programa.

§8º. Para o agendamento da defesa de dissertação o (a) discente deve ter apresentado trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa, ter sido aprovado na qualificação, ter sido aprovado no exame de línguas, e ter publicado em parceria com o (a) orientador(a) um capítulo de livro e/ou submetido um artigo em periódico Qualis/Capes, estrato mínimo B2.

§9º. Para o agendamento da Defesa de Tese o (a) discente deve ter apresentado trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa, ter sido aprovado na Qualificação, ter sido aprovado no exame de línguas e ter cumprido integralmente as Atividades Acadêmicas, conforme descrito no Art. 31 deste regimento.

**Art. 83.** A banca examinadora da Defesa de Dissertação será constituída de no mínimo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, para a defesa da dissertação.

§1º. A presidência dos trabalhos na banca examinadora será exercida pelo (a) professor (a) orientador (a).

§2º. Na impossibilidade de participação do (a) professor orientador (a) na banca examinadora da prova de defesa de dissertação e/ou tese, o (a) coorientador (a) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º. Na impossibilidade de o (a) orientador participar da defesa de dissertação e/ou tese, assim como sua substituição pelo (a) coorientador (a), o (a) orientador (a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do PPGCULT, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§4º. O (A) professor (a) indicado (a) pelo colegiado do PPGCULT deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação e/ou Tese.

§5º. Quando o (a) orientador (a) e co orientador (a) estiverem presentes na banca examinadora de defesa de dissertação ou de tese, esta comissão contará com mais um (a) professor (a) membro, e o (a) coorientador (a) não participará da atribuição do conceito final.

§6º. A banca examinadora de dissertação de mestrado deverá ser constituída por pelo menos um membro externo, enquanto a banca examinadora de Tese de Doutorado deverá ser constituída por pelo dois membros externos. O membro externo ao programa, no caso do mestrado, deverá estar vinculado, preferencialmente, a um programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição e, no caso do doutorado, um (01) dos membros externo devem, obrigatoriamente, estar vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição.

§7º. Por solicitação do (a) presidente (a) da banca examinadora, o (a) suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da banca defesa, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final, bem como não receberá declaração de participação em banca caso não substitua um membro da sessão.

§8º. No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo que ficará de posse da Coordenação do PPGCULT.

§9º. A banca de defesa será, preferencialmente presencial, mas poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou outros sistemas multimídias compatíveis, atendendo o interesse do PPGCULT.

§10. Caso haja modificação do título da dissertação ou da tese no ato da defesa, como sugestão da banca examinadora, as atas de defesa deverão ser alteradas *in locu*, para que sejam assinadas pelos membros que compõem a banca, constando o novo título.

§11. Em caso de aprovação com modificações, estas deverão ser realizadas via parecer e anexado a Ata, devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

§12. Em caso de banca realizada toda por meios digitais, na impossibilidade de todos os membros assinarem, o(a) presidente(a) da banca poderá assinar, por meio de assinatura digital, pelos demais membros, nos documentos da sessão.

§13. Não será permitida a realização de banca examinadora por parecer.

**Art. 84.** O julgamento de tese será feito em sessão pública, presencial, híbrida ou integralmente por meios digitais, e consistirá de arguição sobre a pesquisa, perante uma banca examinadora composta por 5 (cinco) membros titulares, com título de doutorado, sendo um deles o (a) orientador (a) da tese, dois (duas) avaliadores (as) internos (as) (docentes do PPGCULT ou de outro programa da UFNT ou pesquisador (a) em estágio pós-doutoral na UFNT), dois (duas) avaliadores (as) externos (as), sendo um deles obrigatoriamente, vinculados (as) a programas de pós- graduação de outra(s) IES.

§1º. Orienta-se que a banca de qualificação seja mantida para a defesa da tese, conforme interesse do (a) orientador (a) e do (a) aluno (a), sendo necessária apenas a

complementação da composição.

§2º. A referida banca deve ser acrescida de dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

§3º. Os membros da banca examinadora serão aprovados pela coordenação do Programa.

§4º. O (A) coorientador (a) poderá fazer parte da banca examinadora e seu nome ser registrado nos exemplares da tese e na ata de defesa, mas ele não contará como membro interno da banca nem participará da avaliação. Na impossibilidade de participação do (a) orientador (a), esse poderá ser substituído pelo (a) coorientador (a) do trabalho de pesquisa ou por outro (a) professor (a) nomeado (a) pelo (a) orientador (a) da tese ou indicado (a) pelo Colegiado do PPGCULT.

§5º. O (A) orientador (a) presidirá a banca examinadora.

**Art. 85.** Não poderão fazer parte da banca examinadora parentes do candidato até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 86.** A banca examinadora será definida pelo (a) orientador (a), podendo ser em comum acordo com o (a) orientando (a).

**Art. 87.** No caso de aprovação, o (a) discente deverá apresentar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do PPGCULT, no prazo de 60 dias, a contar da data da defesa, com as modificações sugeridas pela banca examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do (a) professor (a) orientador (a). O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título, conforme normatização da UFNT.

§1º. O exemplar deve obedecer às normas constantes no Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos da UFNT.

§2º. O (A) discente deverá entregar a versão final em PDF, desprotegido, da dissertação ou tese, contendo a folha de aprovação com os membros da banca e orientador (a); o termo de autorização para publicização no Repositório Institucional da UFNT preenchido e assinado; e a ata de defesa com assinatura, podendo ser digital, dos membros da banca ou pelo (a) orientador (a).

§ 3º. Não será aceito versão final da dissertação sem a folha de aprovação devidamente assinada pelo (a) orientador (a) e examinadores (as), bem como não será aceito versão final sem ficha catalográfica.

**Art. 88.** Após a entrega da versão final da dissertação e/ou tese no prazo estipulado no Art. 78º, o (a) discente deverá solicitar o diploma via sistema da UFNT. A solicitação deverá acontecer após 5 (dias) úteis da entrega da versão final.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver entregue a versão final da dissertação ou da tese, o (a) discente não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

## 17. DOS PROCEDIMENTOS DURANTE A DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE

**Art. 89.** Por ocasião da defesa da qualificação, dissertação ou tese, a banca examinadora apreciará a capacidade do (a) discente em apresentar e defender seu trabalho.

**Art. 90.** O (A) discente terá um tempo máximo de trinta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho na defesa de dissertação e defesa de tese. A apresentação na defesa de qualificação é facultativa, ficando a critério do (a) orientador (a) sua ocorrência ou não.

**Art. 91.** Na realização do exame de qualificação, da defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da banca examinadora arguirá o (a) discente por até 30 (trinta) minutos e ele disporá, no máximo, de 10 (dez) minutos para responder a cada questão.

**Art. 92.** Concluída a etapa das arguições, a banca examinadora fará a deliberação do resultado em uma reunião privada entre os membros da banca, que será, na sequência, divulgado o resultado para o (a) discente e a comunidade interessada.

**Parágrafo único.** O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado”, para trabalhos considerados bons, com poucas alterações de forma a serem realizadas no texto; “Aprovado com modificações”, para trabalhos bons, mas que ainda precisam de revisões significativas de forma e conteúdo; “Para Reformulação” ou “Não Aprovado”, conforme decisão unânime dos membros da banca examinadora, e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no *site* do PPGCULT.

**Art. 93.** A defesa da dissertação e de tese deverá ser divulgada e aberta ao público.

**Art. 94.** Por motivo justificado, cabe a coordenação do PPGCULT adiar a data da defesa da qualificação, dissertação ou tese.

**Art. 95.** No momento de deliberação final, cada avaliador (a) atribuirá a condição de “Aprovado”, “Aprovado com modificações”, “Para Reformulação” ou “Não aprovado” ao (à) discente. Nos casos em que não houver consenso entre os (as) avaliadores (as), deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.



**§1º.** Será considerado (a) não aprovado (a), na defesa de qualificação ou defesa de dissertação, o (a) discente que não obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

**§2º.** O (A) candidato (a) não aprovado (a) poderá ter, a critério da banca examinadora, até três meses para submeter-se à nova defesa da qualificação, dissertação ou tese, devendo o (a) discente manter o vínculo mediante matrícula em Defesa de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese.

**Art. 96.** Os (As) discentes que não foram aprovados (as) no exame de qualificação e que, por decisão da banca examinadora tiveram prazo para readequar seu trabalho às exigências e submeter-se a novo exame (obedecendo o trâmite ditado por este Regulamento) e mesmo assim obtiverem reprovação, serão desligados (as) do PPGCULT.

**Art. 97.** A realização da defesa de qualificação, dissertação ou tese obedecerá aos protocolos expressos neste regimento e demais documentos emitidos pelo PPGCULT, na forma de regulamentação, anexos, editais ou congêneres.

## 18. DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DE TÍTULO

**Art. 98.** Os títulos de *Magister Scientiae* (Mestre) e o de *Doctor Scientiae* (Doutor) serão conferidos pela Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

**Art. 99.** A concessão do diploma ficará condicionada ao cumprimento das exigências determinadas pelos regulamentos institucionais específicos, no âmbito da UFNT e a emissão de histórico escolar do concluinte, segundo solicitação.

**Art. 100.** Para obtenção do grau em Mestre em Estudos de Cultura e Território o (a) candidato (a) deverá:

- I. Ter cursado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II. Ter sido aprovado (a) na Qualificação de Dissertação;
- III. Apresentar a dissertação e obter aprovação;
- IV. Ter sido aprovado (a) no exame de línguas;
- V. Ter apresentado trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa.

VI. Ter publicado em parceria com o orientador um capítulo de livro e/ou submetido um artigo em periódicos com QUALIS/CAPES, no mínimo A.

VII. Ter entregue à Secretaria do Programa a versão final da dissertação com as devidas correções conferidas pela banca e/ou orientador.

**Art. 101.** Para obtenção do grau em Doutor em Estudos de Cultura e Território o (a) candidato (a) deverá:

- I. Ter cursado, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas;
- II. Ter sido aprovado (a) na Qualificação de Tese;
- III. Apresentar a tese e obter aprovação;
- IV. Ter sido aprovado (a) no exame de línguas;
- V. Ter apresentado trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa;
- VI. Ter cumprido integralmente as Atividades Acadêmicas.

VII. Ter publicado em parceria com o orientador um capítulo de livro e/ou publicado um artigo em periódicos com QUALIS/CAPES, no mínimo A.

VIII. Ter entregue à Secretaria do Programa a versão final da tese com as devidas correções conferidas pela banca e/ou orientador.

**Art. 102.** Com base na matriz curricular, para concluir o curso, o (a) discente terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, para curso de mestrado acadêmico, e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado acadêmico, com uma única prorrogação de até seis meses, em caráter excepcional, a critério do colegiado do PPGCULT.

**Art. 103.** A outorga do título, a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso, ou declaração de conclusão de mestrado ou doutorado somente poderá ser efetuada mediante o atendimento dos Art. 98, 99 e 100.

**Art. 104.** Para o agendamento da Defesa de Tese o (a) discente deve ter apresentado trabalho no Workshop ou seminário interno do Programa, ter sido aprovado na Qualificação, ter sido aprovado no exame de línguas e ter cumprido integralmente às Atividades Acadêmicas, conforme descrito no Art. 81 deste regimento.

## 19. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

**Art. 105.** O estágio docência será obrigatório para todos(a)s discentes regularmente matriculados no curso de doutorado do PPGCULT e para os bolsistas do curso de Mestrado, sendo facultado aos demais discentes.

**§1º.** O (a) discente deve cumprir o estágio antes do último semestre de vigência do curso.

**§2º.** Os discentes bolsistas, mestrandos e doutorandos, deverão cumprir o estágio antes do último semestre de vigência da bolsa.

**Art. 106.** No caso de o discente comprovar sua atuação, por igual período, como docente de ensino superior nos últimos cinco anos, contados da data de ingresso, ficará dispensado do estágio de docência.

**Art. 107.** O (A) bolsista fará o estágio docência em disciplina ministrada pelo (a) seu (sua) orientador (a) em cursos de graduação, que seja compatível com a linha de pesquisa realizada pelo pós-graduando.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do cumprimento do que estipula o caput deste artigo, o (a) orientador (a) definirá a disciplina e o docente na qual o estágio será cumprido.

**Art. 108.** As atividades a serem desempenhadas pelo aluno como parte de estágio docência devem envolver: a) preparação de material didático; b) responsabilidade de preparação e apresentação de aulas; c) preparação, supervisão e correção de exercícios extraclasse.

**Parágrafo único.** Todas as atividades desempenhadas pelo aluno como parte de estágio docência deverão ser supervisionadas pelo docente.

**Art. 109.** A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

**Art. 110.** No estágio docência o(a) estudante deve participar de todas as atividades inerentes à disciplina, em conjunto com o(a) professor(a), desde o planejamento, execução e avaliação.

**Parágrafo único.** O (A) discente não poderá ministrar aulas sem a presença do(a) professor(a) orientador(a) em sala de aula.

**Art. 111.** Em cada turma, só poderá atuar um (a) discente (bolsista ou não) em Estágio Docência.

**Art. 112.** Ao final de cada semestre, o professor orientador deverá emitir declaração de realização do estágio na qual conste o curso, o nome da disciplina, carga horária e um conceito que avalie a participação do estagiário com justificativa.

## 20. DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

**Art. 113.** O PPGCULT poderá receber pesquisadores (as) portadores (a) do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante.

**Art. 114.** A realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no âmbito do PPGCULT e para a formação de pesquisadores (as) vinculados (as) a outras instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 115.** O Estágio Pós-Doutoral será realizado sob a supervisão de um (a) docente permanente do Programa.

**Art. 116.** A seleção para Estágio Pós-Doutoral seguirá o previsto pelo Edital Permanente para Estágio Pós-doutoral sem Bolsas de Estudos ou edital específico quando de caso de bolsas por órgãos de fomento.

**Art. 117.** Ao (À) pesquisador (a) em Estágio Pós-Doutoral ou em Estágio de Professor (a)/Pesquisador (a) Visitante na UFNT será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

**Art. 118.** As atividades desenvolvidas por Professores (as)/Pesquisadores (as) estagiários (as) serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Norte do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos (as) estagiários (as) por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

**Art. 119.** Após o término dos estágios, os (as) estagiários (as) deverão apresentar ao supervisor um relatório final de suas atividades. O relatório deverá, posteriormente, ser apresentado, enquanto informe, em reunião de Colegiado pelo supervisor.

## 21. DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 120.** É de responsabilidade da Coordenação do PPGCULT, com o auxílio do Comitê Científico, a cada biênio, dar início ao processo de autoavaliação do PPGCULT, levando em consideração às normativas internas da CAPES, as diretrizes institucionais da UFNT e as regras descritas neste regimento.

§ 1º. O Comitê Científico do PPGCULT organizará a criação de uma Comissão Interna de Autoavaliação que deverá ser composta pela coordenação, por representantes docente, discente, técnico administrativo do PPGCULT e por membros da sociedade civil envolvida nas atividades do PPGCULT;

§ 2º. A Comissão Interna de Autoavaliação do PPGCULT deverá ser renovada a cada biênio por, no mínimo, um terço dos seus membros;

§ 3º. Essa Comissão Interna de Autoavaliação elaborará proposta e instrumento de autoavaliação a serem aprovados pelo Colegiado do PPGCULT, que posteriormente analisará seus resultados junto à Coordenação e os apresentará ao Colegiado;

§ 4º. A Comissão Interna de Autoavaliação organizará junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bienalmente, debates sobre indicadores locais e regionais da pós-graduação, para que a autoavaliação do PPGCULT caminhe paralelamente aos documentos institucionais da universidade e aos seus próprios mecanismos de autoavaliação;

§ 5º. A Comissão Interna de Autoavaliação deverá elaborar e propor ao Colegiado do PPGCULT um painel de indicadores de autoavaliação que leve em consideração, no mínimo, os indicadores definidos pela CAPES para a área Interdisciplinar, a mensuração da qualidade das teses e dissertações do programa, as razões da evasão discente, a qualidade do ensino durante as aulas, as taxas de conclusão e aprovação no programa, os resultados das políticas de inovação e de internacionalização, dentre outras. Esse painel de indicadores deverá ser mensurado a cada biênio e poderá sofrer alterações a cada quadriênio;

§ 6º. Todo processo de autoavaliação interna do PPGCULT deverá ser sigiloso, respeitando a identidade das avaliações individuais;

§ 7º. A Comissão Interna de Autoavaliação deverá organizar, junto com o Comitê Científico, espaços dialógicos e participativos que articule os docentes, discentes, técnicos administrativos e membros da sociedade civil envolvida nas ações do PPGCULT, visando, minimamente, o fortalecimento do debate do papel do PPGCULT na universidade e na sociedade, levando em consideração a autoavaliação de todos os seus processos, sejam eles: de seleção; de orientação; de formação profissional; de inserção social; de fortalecimento do programa; alcance das pesquisas e trabalhos de campo;

§ 8º. Outro instrumento a ser aplicado, analisado e considerado é a avaliação interna institucional, em que todos os órgãos, corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo participam.

**Art. 121.** É de responsabilidade da Coordenação do PPGCULT, com auxílio do Comitê Científico, a cada biênio, proceder à elaboração de um plano estratégico, de forma a contemplar a política de expansão, visibilidade e consolidação do PPGCULT, em consonância com as políticas e determinações da CAPES.

§ 1º. O planejamento estratégico do PPGCULT deverá ser elaborado de maneira participativa entre o corpo docente, discente, técnico administrativo e representantes da sociedade civil envolvida nas ações do PPGCULT.

§ 2º. O planejamento estratégico deverá levar em conta o resultado da autoavaliação interna do PPGCULT, as políticas e diretrizes institucionais da UFNT.

§ 3º. O planejamento estratégico deverá elencar metas a serem cumpridas a curto, médio e longo prazos, os indicadores de avaliação e os instrumentos de monitoramento a serem utilizados neste processo.

§ 4º. O planejamento estratégico deverá ser publicizado digitalmente para que toda a comunidade acadêmica da UFNT possa ter acesso.

## 22. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 122.** A Coordenação do PPGCULT, após a definição do montante dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território, apresentará para apreciação do Colegiado do PPGCULT a proposta de distribuição e aplicação dos referidos recursos.

**Parágrafo único.** A criação e homologação dos critérios e normas específicas de gestão financeira e distribuição dos recursos são de responsabilidade do Colegiado do PPGCULT, que se pauta pelos critérios e orientações da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFNT.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 123.** Modificações no presente Regimento somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do PPGCULT.

**Art. 124.** Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGCULT, atendendo as orientações da PROPESQ (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da UFNT.

**Art. 125.** Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Norte do Tocantins, revogadas as disposições em contrário.